



*Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ilhabela*  
CNPJ: N° 67.658.625/0001-16 - *Fundado em 11 / 03 / 1994*

À Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela;  
A/C Excelentíssimo Senhor Prefeito Antônio Luiz Colucci;

CÓPIA

Ofício n.º 39/2022

**REQUERIMENTO**

**SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS:**

**REQUERIMENTO DE IMPLANTAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL**  
**120/2022**

Assunto: Ordem de pagamento do novo vencimento constitucional dos ACS e ACE.

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ILHABELA (SINDSERV ILHABELA)**, no uso de suas atribuições legais, por intermédio de seu presidente Carlos José de Oliveira, pela presente, vem, respeitosamente, a honrosa presença de Vossa Excelência na condição de Chefe do Poder Executivo Municipal, REIVINDICAR SEJA IMPLANTADA A EMENDA CONSTITUCIONAL 120 DE 05 DE MAIO DE 2022, passando a expor para ao final requerer o que segue:

Senhor Prefeito,

Considerando que no dia 6 de maio do corrente ano foi publicado no Diário Oficial da União a Emenda Constitucional 120/22, que acrescenta os Parágrafos 7.º, 8.º, 9.º, 10 e 11 ao artigo 198 da Constituição Federal, para dispor da responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), conforme cópia anexa (Doc. 1);

7373/22



# *Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ilhabela*

**CNPJ: N° 67.658.625/0001-16 - *Fundado em 11 / 03 / 1994***

Considerando que referida Emenda Constitucional altera consideravelmente dispositivos das Leis Federais 10.350/2006 e 12.994/2014, de forma especial, fixando no próprio texto constitucional do artigo 198, §9.º o valor mínimo do vencimento base dos Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), como sendo sempre equivalente a 2 (dois) salários mínimos vigentes em nosso País, razão pela qual dispensa qualquer regulamentação que postergue sua imediata aplicação junto ao Município de Ilhabela, seja quanto a data base ou percentual de reajuste;

Considerando ainda no §9.º supracitado que compete a partir de agora à União o pagamento integral do valor do vencimento dos Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), ficando na forma do artigo 198, §11, excluído do cálculo para fins do limite de despesa com pessoal todo o valor dos recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento da categoria, diminuindo, por consequência lógica, o impacto no índice de comprometimento das despesas de pessoal na forma do artigo 20, inciso III, letra "b" da Lei Complementar 101/2000;

Considerando a presente política de valorização da categoria dos Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), implementada de forma suplementar pelos Municípios, e não estando a mesma condicionada à grau de escolaridade, carga horária ou forma de contratação, nos termos da Emenda Constitucional 120/22, passamos a requerer:

**1.º -)** A imediata implantação da Emenda Constitucional 120/2022, fazendo previsão orçamentária suplementar a fim de que se cumpra o pagamento do valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), atualmente correspondentes à exatos dois salários mínimos federais vigentes, como vencimento base de todos os ACS's e ACE's a partir da competência do mês de Maio de 2022, servindo este valor como base de cálculo para demais vantagens, como o adicional de insalubridade, este nos termos do artigo 9.º-A, §3.º da Lei Federal 11.350/2006 com redação alterada



# *Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ilhabela*

**CNPJ: N° 67.658.625/0001-16 - Fundado em 11 / 03 / 1994**

pela Lei Federal 13.342/2016, o adicional por tempo de serviço, entre outros previstos em nossa Legislação Municipal;

**2.º-)** Que seja determinado a confecção anual do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) de todos os ACS e ACE, assim como o LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho), a fim de se assegurar junto ao Instituto de Previdência social o direito da categoria ao reconhecimento da contagem de tempo especial como atividade insalubre, nos termos da Lei Federal 8.213/91;

Por todo o exposto, aguardamos as providências necessárias ao fiel cumprimento da ordem Constitucional trazida pela Emenda Constitucional 120/2022.

Na certeza do pronto atendimento a demanda ora apresentada, aproveitamos o ensejo para externar nossos votos de elevada estima e distinta consideração a Administração Municipal.

Nestes Termos, Pede Deferimento!

Ilhabela, 10 de maio de 2022.

**Carlos José de Oliveira**  
Presidente Sindserv Ilhabela  
CNPJ: 67.658.625/0001-16

---

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ILHABELA**  
**(SINDSERV ILHABELA)**  
**PRESIDENTE: CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Número: 7373/2022-1

Data de Abertura: 10/05/2022  
15:19

Folha: 2

Número do PROCESSO: 7373/2022-1

Data de Abertura: 10/05/2022 15:19

Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES PUB.MUNICIPAIS DE ILHABELA

Assunto: PROVIDENCIAS

Endereço de Ação:

Súmula: ref. implantação de emenda constitucional 120/2022





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
DE ILHABELA**

**PROCESSO 7373/2022 vol. 1**